



UNIVERSIDAD DE SEVILLA



**UFCSA**  
Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre



**CONVENIO DE COLABORACIÓN  
ACADÉMICA, CIENTÍFICA Y  
CULTURAL ENTRE LA UNIVERSIDAD  
DE SEVILLA (ESPAÑA) Y LA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO  
ALEGRE (BRASIL)**

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO  
ACADÉMICA, CIENTÍFICA  
E CULTURAL ENTRE  
A UNIVERSIDAD DE SEVILLA  
(ESPANHA) E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DE PORTO ALEGRE (BRASIL)**

**REUNIDOS**

**REUNIDOS**

De una parte, el Sr. D. MIGUEL ÁNGEL CASTRO ARROYO, Rector Magnífico de la Universidad de Sevilla, nombrado en virtud de Decreto 4/2016 de 12 de enero de la Junta de Andalucía, y cuya representación legal ostenta, según dispone el art. 20 de la Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre, de Universidades, así como el art. 19 del Estatuto de la Universidad de Sevilla, aprobado por Decreto 324/2003, de 25 de noviembre.

Por um lado, o Sr. Doutor Miguel Ángel Castro Arroyo, Reitor da Universidade de Sevilha, nomeado pelo Decreto 4/2016, de 12 de janeiro, da *Junta de Andalucía*, e cuja representação legal ostenta, tal como disposto no art. 20 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, das Universidades, bem como o art. 19 do Estatuto da Universidade de Sevilha, aprovado pelo Decreto 324/2003, de 25 de novembro.

De otra parte, la Sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Lucia Campos Pellanda, Rectora de la Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nombrada en virtud de Decreto de 14 de marzo de 2017, del Ministerio de la Educación, y cuya representación legal ostenta, según dispone el inciso VIII del art. 15 del Regimiento de la Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, aprobado por Resolución 35/2017, de 13 de julio.

Por outro lado, a Sr.<sup>a</sup> Doutora Lucia Campos Pellanda, Reitora da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 14 de março de 2017, do Ministério da Educação, e cuja representação legal ostenta, tal como disposto no inciso VIII do art. 15 do Regimento da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, aprovado pela Resolução nº 35/2017, de 13 de julho.

Las partes, en nombre y representación de sus respectivas Instituciones,

As partes, em nome das Instituições que representam,

**EXPONEN**

**DECLARAM**

I.- Que las instituciones firmantes se encuentran unidas por una comunidad de intereses y objetivos en los campos académico y cultural.

I.- Que as instituições signatárias estão unidas por interesses comuns e objetivos académicos e culturais.

II.- Que son precisamente las Universidades las

II.- Que são precisamente as Universidades,



## UNIVERSIDAD DE SEVILLA

Instituciones llamadas, por razón de su esencia, finalidad y objetivos, a establecer los canales de comunicación que permitan el intercambio del conocimiento científico y cultural.

**III.-** Que son Instituciones con personalidad jurídica propia, que les permite celebrar Convenios de esta naturaleza para el mejor cumplimiento de los fines que tienen encomendados.

**IV.-** Por lo anterior, las partes firmantes manifiestan su interés en realizar intercambios académicos y culturales que les permitan acrecentar su vinculación académica, estableciendo para ello los instrumentos adecuados.

Por todo ello deciden concertar un Convenio de colaboración entre las citadas Instituciones, de acuerdo con las siguientes

### CLÁUSULAS

**PRIMERA.-** Las Universidades que suscriben convienen en intercambiar sus experiencias y personal en los campos de la docencia, la investigación y la cultura, dentro de aquellas áreas en las cuales tengan interés manifiesto.

El desarrollo de estas actividades así como sus fuentes de financiación y los recursos humanos y materiales requeridos para su ejecución serán detallados en convenios específicos.

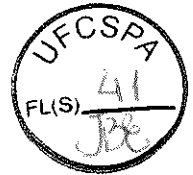
**SEGUNDA.-** Para el cumplimiento de la cláusula que antecede las partes acuerdan desarrollar programas anuales de intercambio científico y cultural que comprenderán:

1.- Desarrollo de proyectos de investigaciones conjuntas.



**UFCSPA**

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre



por razões da sua essência, finalidade e objetivos, as instituições que podem estabelecer canais de comunicação para permitir a troca de conhecimentos científicos e culturais.

**III.-** Que são instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite realizar Convênios para o melhor cumprimento dos fins a que se propõem.

**IV.-** Pelo anterior, os signatários manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios acadêmicos e culturais que lhes permitam melhorar as suas relações acadêmicas, estabelecendo, para isso, os meios adequados.

Por essa razão, decidem assinar um Convênio entre as instituições nomeadas, de acordo com as seguintes

### CLÁUSULAS

**PRIMEIRA.-** As Universidades signatárias acordam em trocar as suas experiências e pessoal nos domínios da docência, da investigação e da cultura, dentro das áreas em que tenham manifesto interesse.

O desenvolvimento destas atividades, bem como as suas fontes de financiamento e os recursos materiais requeridos para a sua execução, serão detalhados em convênios específicos.

**SEGUNDA.-** Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam em desenvolver programas anuais de intercâmbio cultural e científico que incluem:

1.- Desenvolvimento de projetos de pesquisas conjuntas.



UNIVERSIDAD DE SEVILLA



UFCSPA  
Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre



2.- Programas para realizar estudios de postgrado o investigaciones.

3.- Intercambio de profesores, investigadores, estudiantes y personal de administración y servicios. Para hacer efectivos los intercambios recogidos en este párrafo será necesaria la formalización de un acuerdo bilateral que especifique las condiciones de los mismos.

4.- Intercambio de información relativa a su organización, estructura y funcionamiento, así como el desarrollo de los programas anuales.

5.- Impartición de cursos, seminarios, simposios, etc., en los que participen profesores de las dos instituciones.

6.- Intercambio de material bibliográfico, ediciones, etc., así como su adecuada difusión a través de los canales que tengan establecidos.

**TERCERA.-** El presente Convenio podrá ser modificado o adicionado por mutuo acuerdo de las partes, a petición de una de ellas. Las modificaciones entrarán en vigor en la fecha en que sea acordada por ambas Instituciones.

**CUARTA.-** El presente Convenio entrará en vigor en la fecha de su firma y tendrá una duración de cuatro años. En cualquier momento antes de su finalización las partes podrán acordar su prórroga por un periodo de hasta cuatro años adicionales. No obstante, las partes podrán denunciarlo unilateralmente, mediante preaviso escrito con tres meses de anticipación a la fecha en que deseen darlo por concluido.

**QUINTA.-** La financiación de las actividades desarrolladas en el marco del presente Convenio estará supeditada a la disponibilidad de crédito al efecto en los presupuestos de cada una de las Instituciones.

2.- Programas para cursar estudos de pós-graduação ou de pesquisa.

3.- Intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e pessoal administrativo. Para pôr em prática os intercâmbios descritos na presente alínea, é preciso estabelecer um acordo bilateral, indicando os termos detalhados.

4.- Troca de informações relativas à sua organização, estrutura e funcionamento, assim como o desenvolvimento dos programas anuais.

5.- Ensino de cursos, seminários, simpósios, etc., nos quais participem os professores das duas instituições.

6.- Intercâmbio do material bibliográfico, de edições, etc., assim como a sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos.

**TERCEIRA.-** O presente Convênio poderá ser alterado ou acrescentado por mútuo acordo das partes, a pedido de uma delas. As modificações entrarão em vigor na data em que for acordada pelas duas instituições.

**QUARTA.-** O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, com uma duração de quatro anos. A qualquer momento antes de seu término, as partes poderão acordar sua prorrogação por igual período. Não obstante, as partes poderão denunciá-lo unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência de três meses da data em que desejem dá-lo por concluído.

**QUINTA.-** O financiamento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio será submetido à disponibilidade do crédito próprio nos orçamentos de cada uma das instituições.



**UNIVERSIDAD DE SEVILLA**

Los representantes de ambas Instituciones firman el presente Convenio y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la fecha y lugar indicados.

En Sevilla, a..... de **3 NOV.** 2017 de 2017

**POR LA  
UNIVERSIDAD DE  
SEVILLA**



Miguel Ángel Castro  
Arroyo

**POR LA  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DE PORTO  
ALEGRE**



Lucía Campos  
Pellanda

**PELA  
UNIVERSIDAD  
DE SEVILLA**



Miguel Ángel Castro  
Arroyo

**PELA  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DE PORTO  
ALEGRE**



Lucía Campos  
Pellanda



**UFCSPA**

Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre



Os representantes das duas Instituições assinam este Convênio e imprimem os seus respectivos carimbos na data e lugar indicados.

Em Porto Alegre, ..... de ..... de 2017



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

## EXTRATO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E A ASSOCIAÇÃO S.O.S. AMAZÔNIA. DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios supervisionados e curriculares entre a Associação S.O.S. Amazônia e a UFAC aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) de graduação, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem. DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até o dia 25 de janeiro de 2023. DA AUTORIZAÇÃO: Processo: 23107.026276/2017-81.

## EXTRATO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de estágios supervisionados e curriculares entre a UFF e a UFAC aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) de graduação, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem. DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até o dia 06 de fevereiro de 2023. DA AUTORIZAÇÃO: Processo: 23107.022264/2017-88.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 3/2017 - UASG 154215

Nº Processo: 23125.003439/2015-78. CONCEDENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. CNPJ: 34.868.257/0001-81. CONCESSIONÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ Nº 90.400.888/0001-42. Objeto: a CONCESSÃO DE USO a título oneroso de um espaço físico de 48,51 m², localizado no Centro de Vivência Campus Marco Zero, Município de Macapá/AP, destinado a exploração de atividade comercial de serviço bancário. Valor Mensal: R\$ 8.824,41 (Oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos). Vigência: 30/11/2017 a 30/11/2018. Data de Assinatura: 30/11/2017.

Tabela 1 - Remuneração

Valores/Classe e Regime	20h semanais	40h semanais	Dedicação Exclusiva (DE)
Adiuto A	R\$ 3.477,45	R\$ 5.742,14	R\$ 9.585,67
Assistente A	R\$ 2.777,15	R\$ 4.241,05	R\$ 6.677,43
Auxiliar (sem especialização)	R\$ 2.425,37	R\$ 3.552,09	R\$ 5.269,93
Auxiliar (graduação)	R\$ 2.236,30	R\$ 3.121,76	R\$ 4.455,22

Fonte: Dados fornecidos pela PROGESP/UFMG em 06/02/2018

2.2. Os valores vigentes para o Auxiliar-Alimentação são os seguintes: R\$ 229,00 (para os cargos com jornada de 20h) e R\$ 458,00 (para os cargos com jornada de 40h semanais).

2.3. O professor submetido ao regime de dedicação exclusiva fica obrigado a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, e estará impedido de exercer outra atividade remunerada pública ou privada, conforme legislação.

2.4. A jornada de trabalho poderá ser distribuída nos turnos diurno e noturno, conforme necessidade e regulamentações próprias da UFGD.

2.5. As atividades referentes à jornada de trabalho serão desenvolvidas nas unidades de acadêmicas da UFGD.

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

3.1. A descrição sumária das atribuições do cargo está contida nos artigos 8 a 26 do Anexo da Resolução COUNI nº 120/2016.

## 4. DAS FASES DO CONCURSO

4.1. O concurso público para a Carreira do Magistério Superior da UFGD realizar-se-á em uma única etapa dividida nas seguintes fases:

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## EXTRATO DE CONTRATO

## DE EDIÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, por intermédio de sua Editora (cessionária) e Alethia Gatto Barschak, Débora Dal Pai e Raphael Sales Cerqueira (cedentes). OBJETO: Edição e cessão de direitos autorais com o objetivo de edição, publicação em meio digital e/ou impresso e divulgação pela cessionária da obra intitulada "Biotecnologia Médica para Iniciantes", de autoria dos cedentes. PROCESSO: 23103.000771/2018-81. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2018. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSPA pela cessionária e os cedentes Alethia Gatto Barschak, Débora Dal Pai e Raphael Sales Cerqueira.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Universidad de Sevilla (Espanha). OBJETO: Acordar a troca de experiências e pessoal nos domínios da docência, da investigação e da cultura, dentro das áreas em que tenham manifesto interesse. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2017. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSPA e Miguel Ángel Castro Arroyo, Reitor da Universidad de Sevilla.

## EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS. OBJETO: Proporcional, de forma não exclusiva, oportunidades de complementação educacional a alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFCSPA, através da realização de estágio curricular profissionalizante, não remunerado, e atividades de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação profissional, junto à FADERS. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018. VIGÊNCIA: 15/01/2020. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Roque Bakof, Presidente da FADERS.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, mantenedora da Universidade Feevale. OBJETO: Cooperação técnica vinculada ao projeto de pesquisa "Avaliação da exposição ambiental aos Hidrocarbonetos Policíclicos em Material Particulado utilizando SPME/CG-MS e estimativa do risco de câncer aliado ao estudo de efeitos genotóxicos induzidos pelos contaminantes ambientais provenientes da região metropolitana". DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018. VIGÊNCIA: 31/12/2020. ASSINAM: Evelise Fraga de Souza Santos, Substituta da Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Cristina Ennes da Silva, Pró-Reitora de Ensino da Feevale.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, mantenedora da Universidade Feevale. OBJETO: Cooperação técnica vinculada ao projeto de pesquisa "Avaliação dos efeitos à saúde da exposição a agroquímicos em trabalhadores rurais de uma cidade do noroeste do Rio Grande do Sul". DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018. VIGÊNCIA: 31/12/2018. ASSINAM:

Evelise Fraga de Souza Santos, Substituta da Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Cristina Ennes da Silva, Pró-Reitora de Ensino da Feevale.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EDITAL Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CARRIEIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFGD

A COORDENADORIA DO CENTRO DE SELEÇÃO (CCS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 722 de 15/07/2016, que atribui à CCS a competência para gerenciar concursos públicos para ingresso na Carreira de Magistério Superior e tendo em vista ainda o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988; no Decreto nº 6.944/2009; na Lei nº 8.112/1990; na Lei nº 12.772/2012; na Lei nº 12.863/2013; na Lei nº 12.990/2014; no Decreto nº 3.298/1999; no Decreto nº 8.259/2014; no Banco de Professores-Equivalente; na Portaria MEC nº 243/2011; na Resolução COUNI nº 120/2016 e nas demais legislações aplicáveis vigentes, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 39 (trinta e nove) vagas estabelecidas no ANEXO I deste edital, em caráter efetivo, com execução de acordo com o cronograma constante do ANEXO II deste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este Edital e planejado, coordenado e executado pela CCS e pelas comissões instituídas, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UFGD, sendo realizado no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. O concurso público de que trata este Edital será realizado com a aplicação de provas de caráter eliminatório e classificatório e títulos, de caráter classificatório.

1.3. A distribuição das vagas por área e unidade de acadêmica, bem como os requisitos básicos exigidos, constam do Anexo I deste Edital.

1.4. Os procedimentos e os instrumentos de avaliação serão normados pelo Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados contido na Resolução COUNI nº 120, de 28 de julho de 2016, disponível na página do concurso em: <https://es.ufgd.edu.br/docentes/98>.

1.5. O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes a este concurso é de responsabilidade exclusiva do candidato.

1.6. Todos os horários estabelecidos, ou os que a Banca Examinadora vier a estabelecer, terão como referência o horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul.

1.7. A divulgação oficial das informações referentes a este concurso dar-se-á pela publicação de Editais, na página do concurso: <https://es.ufgd.edu.br/docentes/98>.

1.8. A inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.9. Para maior segurança do candidato as informações sobre este concurso deverão ser obtidas na Coordenadoria do Centro de Seleção, sala 504, na Unidade I da UFGD, localizada na Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso, Caixa Postal 322, CEP 79825-050, Dourados-MS, em dias úteis, de 8h às 17h, ou pelos telefones (67) 3410-2840 e 2846, ou ainda, pelo e-mail: [cs.concursos@ufgd.edu.br](mailto:cs.concursos@ufgd.edu.br).

## 2. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A remuneração informada na Tabela 1 a seguir, considera a soma do Vencimento Básico e da Retribuição por Titulação para cada enquadramento.

4.1.1. Fase I: Prova Escrita - de caráter eliminatório e classificatório - peso 4 (quatro) e nota mínima 7,0 (sete).

4.1.2. Fase II: Prova Didática - de caráter eliminatório e classificatório - peso 4 (quatro) e nota mínima 7,0 (sete).

4.1.3. Fase III: Prova de Títulos - de caráter classificatório - peso 2 (dois) e nota calculada por área baseada por proporcionalidade de pontuação entre os candidatos, utilizando-se regras de três simples. Embora tenha caráter classificatório, a nota obtida pelo candidato nesta fase incide no cálculo da nota final.

4.2. As fases ocorrerão de acordo com o estabelecido nos artigos 95 a 122 do Anexo da Resolução COUNI nº 120/2016.

## 5. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

5.1. Os requisitos básicos para investidura no cargo são:

a) ser aprovado no concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa. Neste último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal/1988;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal em vigor, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse previsto no §1º, do artigo 13, da Lei nº 8.112/1990;

e) estar em dia com as obrigações eleitorais e, para o candidato do sexo masculino, com as obrigações militares (Leis nº 4.375/1964 e nº 4.754/1963; Decreto nº 57.654/1996; e artigo 5º, inciso III, da Lei nº 8.112/1990);

f) possuir os documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos previstos no Anexo I deste Edital e demais documentos exigidos no momento da posse;

g) comprovar idoneidade física e mental para o exercício do cargo, com base nos exames solicitados, por meio de laudo médico a ser fornecido pela perícia oficial designada pela UFGD;

h) estar em pleno gozo dos direitos políticos (artigo 5º, inciso II, da Lei nº 8.112/1990);

i) apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse.

5.2. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 e daqueles que vierem a ser estabelecidos conforme alínea "i" impedirá a posse do candidato.